



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
Rua Condessa de Vimieiro, nº 22, Centro, Ubatuba/SP
CNPJ: 66.736.018/0001-64



Folha: 103
Processo: 001/2021
Data: 11/9/21 Ass: [assinatura]

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 07/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021
EDITAL N.º 01/2021
PROCESSO N.º 01/2021

CONTRATO ENTRE A COMPANHIA
MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA E
A EMPRESA AUTO POSTO PRAIA DE
SÃO FRANCISCO LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.736.018/0001-64, com sede administrativa nesta cidade, à Rua Condessa de Vimieiro, nº 22, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Diretor Presidente. Benedito Claudinei Bernardes, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.439.904-3-SSP/SP e CPF-266.470.538-59 e de outro lado a empresa AUTO POSTO PRAIA DE SÃO FRANCISCO LTDA, com sede à Rod. Oswaldo Cruz, nº 770, Mato dentro, Ubatuba -SP – CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.736.440/0002-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Francisco Domingos Quinetti, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.363.448-2 e do CPF/MF sob o nº 366.319.658-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Pregão Eletrônico nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
Rua Condessa de Vimieiro, nº 22, Centro, Ubatuba/SP
CNPJ: 66.736.018/0001-64



Folha: 104
Processo: PE 001/2021
Data: 11/9/21 Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, visto que esta aquisição tem a necessidade de deslocamento da equipe de fiscalização, equipe administrativa, do presidente, dos diretores e demais colaboradores, conforme legislação de criação da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000L	Gasolina Comum	R\$ 5,81	R\$ 58.100,00
02	7.000L	Gasolina Aditivada	R\$ 5,91	R\$ 41.370,00
03	3.000L	Óleo Diesel	R\$ 4,84	R\$ 14.520,00
04	3.000L	Etanol	R\$ 4,54	R\$ 13.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 127.610,00 (Cento e vinte sete mil, seiscentos e dez reais).

2.2- Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, freies, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de nº 01/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2021.

3.2 Iniciar os serviços contratados IMEDIATAMENTE após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a qualidade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
Rua Condessa de Vimieiro, nº 22, Centro, Ubatuba/SP
CNPJ: 66.736.018/0001-64



3.5 A CONTRATADA deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da CONTRATANTE;

3.6 A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela empresa solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o diretor presidente, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o setor financeiro da contratante

4.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

4.5 - A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
Rua Condessa de Vimieiro, nº 22, Centro, Ubatuba/SP
CNPJ: 66.736.018/0001-64



5.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pelo setor Financeiro da COMTUR.

5.3 - O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.4 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.4.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.4.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.4.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão de Ordem de Serviço;

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, até o prazo máximo de 60 meses, de acordo com a legislação vigente e a critério da Administração.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Diretor presidente, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
Rua Condessa de Vimieiro, nº 22, Centro, Ubatuba/SP
CNPJ: 66.736.018/0001-64



rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.

d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.5. São obrigações da CONTRATADA:

7.5.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
Rua Condessa de Vimieiro, nº 22, Centro, Ubatuba/SP
CNPJ: 66.736.018/0001-64



7.5.2. Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE, qualquer anomalia verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.5.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando A CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- Prestar assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos;

7.5.4 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.

7.6 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.6.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.6.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.6.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.6.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.6.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
Rua Condessa de Vimieiro, nº 22, Centro, Ubatuba/SP
CNPJ: 66.736.018/0001-64



8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Comtur, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Comtur.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis 10.520/2002 e Lei 13.303/16 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

UBATUBA, 11 DE SETEMBRO DE 2021

[assinatura]
Benedito Claudinei Bernardes
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA

Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba

[assinatura]
AUTO POSTO PRAIA DE SÃO FRANCISCO LTDA.

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[assinatura]

NOME:

RG: 35.959.116-4

[assinatura]

NOME:

RG: 306022679